



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4186

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta, não votados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 10/12/1996

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/1996. (NÃO VOTADO). Autoriza a desafetação e transferência de terreno ao patrimônio disponível do município, faz dação em pagamento em favor da Antares Transportes, Terraplanagem e Pavimentação Ltda, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 27.2 **Posição:** 48 **Número de folhas:** 07

Espécie: PL
Categoria: Pendentes
Cl: 272
ordem: 48
Nº fol: 05



Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº _____	ASSESSOR:
DATA ____ / ____ / ____	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE LEI Nº ___

AUTOR: Prefeito Municipal

ASSUNTO:
Autoriza a desafetação de terreno e sua transferência
ao patrimônio disponível do Município e faz dação em
pagamento em favor da ANTARES TRANSPORTE & TERRAPLE-
NAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

M O V I M E N T O

- 1 Recebido em 10.12.96
- 2 À Com. de Leg. e Justiça
- 3 ARQUIVE-SE - 01-01-97
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10

Caixa

roj09

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E M O N T E S C L A R O S

Av. Cula Mangabeira, 211 - CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG
C O N S U L T O R I A J U R I D I C A

Projeto de Lei no. _____, de 09 de dezembro de 1996.

DESAFETA DE SUA CARACTERISTICA DE BEM DE USO COMUM DO POVO, AUTORIZA SUA TRANSFERENCIA AO PATRIMONIO DISPONIVEL DO MUNICIPIO, FAZ DAÇAO EM PAGAMENTO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1o. - Fica desafetada de sua destinação de uso comum do povo e passa para o patrimônio disponível do Município, a área de terreno medindo 8.164,00 m², situada no Bairro Ibituruna, nesta cidade, de propriedade do Município de Montes Claros, conforme a seguinte descrição:

Area I - mede 2.730,00 m², constituída da Rua cento e oitenta (180), assim delimitada: Ao Sul, com a quadra 1F, na distância de 210,00 m; ao Norte, com a quadra 2F, na mesma distância de 210,00m; ao Leste, com a Rua cento e quarenta e dois (142), na distância de 13,00m; e ao Oeste com a Rua quarenta e quatro (44), na distância de 13,00m.

Area II - mede 2.639,00 m², constitui-se da Rua cento e quarenta e dois (142), com os seguintes limites e confrontações: Ao Sul, limita-se com a Avenida "J", na distância de 13,00 m; ao Norte, limita-se com a propriedade da UNIMONTES, na distância de 13,00 m; ao Leste, limita-se com a quadra 3F, na distância de 203,00 m; e ao Oeste, limita-se com as quadras 1F e 2F, na distância de 203,00 m.

Area III - mede 2.795,00 m², constitui-se, também, da Rua cento e quarenta e dois (142), assim delimitada: Ao Sul, com a quadra 2F, na distância de 215,00; ao Norte, com a propriedade da UNIMONTES, na distância de 215,00; ao Leste, com a Rua cento e quarenta e dois (142), na distância de 13,00 m.

ARTIGO 2o. - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à empresa ANTARES TRANSPORTE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., inscrita no CGC/MF., sob o no. 25.479.569/0001-02, situada à Av Donato Quintino, 505, nesta cidade, a área de terreno descrita no artigo anterior, como dação em pagamento.

ARTIGO 3o. - A dação em pagamento, a que se refere o artigo 2o desta Lei, tem por finalidade pagar parte dos serviços de pavimentação asfáltica do acesso ao "Parque da Sapucaia", no valor de R\$ 81.640,00 (oitenta e um mil, seiscentos e quarenta reais).





é legal e constitucional

Eduardo Nelim

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E M O N T E S C L A R O S
Av. Cula Mangabeira, 211 - CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG
C O N S U L T O R I A J U R I D I C A

X
~~ARTIGO 4o.~~ - Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a repor, parceladamente, com valor correspondente a impostos, o crédito remanescente no total final de R\$ 49.481,66 (quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos), também, referente à parte dos serviços de pavimentação asfáltica do acesso ao "Parque da Sapucaia", do qual a firma ANTARES TRANSPORTE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. é credora.

ARTIGO 5o. - As despesas de averbação da área de terreno, lavratura, registro de escritura e demais despesas da escritura pública de dação em pagamento, a ser outorgada pela municipalidade, correrão por conta da credora e recebedora.

ARTIGO 6o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Montes Claros, 09 de dezembro de 1996.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E M O N T E S C L A R O S

Av. Cula Mangabeira, 211 - CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG
C O N S U L T O R I A J U R I D I C A

Montes Claros, 09 de dezembro de 1996.

OFICIO No : 130/96 - CJ
ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei
SERVIÇO : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

Com o presente Projeto de Lei, propomos a desafetação de uma área de terreno medindo 8.164,00 m², situada no Bairro Ibituruna, nesta cidade, de propriedade do Município de Montes Claros, constituída das Ruas Cento e Oitenta e Cento e Quarenta e Dois.

Uma vez, desafetada a referida área de terreno, a mesma será transferida à empresa ANTARES TRANSPORTE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., como dação em pagamento.

Como é do conhecimento dessa Egrégia Câmara de Vereadores e, porque não dizer, de toda a população de Montes Claros, o acesso asfaltado ao "Parque da Sapucaia", há muito, era reclamado.

O Executivo Municipal determinou abertura de licitação para executar a obra, tendo como vencedora a firma ANTARES TRANSPORTE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., conforme carta-convite de no. 020/96, no valor de R\$ 142.672,01 (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e dois reais e um centavo), doc. anexo, e termo de aditamento, no valor de R\$ 34.103,35 (trinta e quatro mil, cento e três reais e trinta e cinco centavos), doc. anexo.

A empresa vencedora da licitação executou e entregou a obra ao povo de Montes Claros, em tempo recorde, recebendo a importância de R\$ 45.653,70 (quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais e setenta centavos), em duas parcelas, sendo portanto, credora da importância de R\$ 131.121,66 (cento e trinta e um mil, cento e vinte e um reais e sessenta e seis centavos).

Passando o Município, no momento, por dificuldades financeiras, achamos por bem, com a aquiescência dessa Casa Legislativa, aceitar a proposta da Construtora, de receber a mencionada área de terreno medindo 8.164,00 m², no valor de R\$ 81.640,00 (oitenta e um mil, seiscentos e quarenta reais) - avaliação anexa - em pagamento de parte dos serviços executados de pavimentação asfáltica do acesso ao "Parque da Sapucaia".





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.401-002 - Montes Claros - MG



Em 29 de novembro de 1996

A
Consultoria Jurídica
N e s t a

Prezados Senhores,

Conforme solicitado por esta Consultoria, vimos através deste informar que a área de 8.160,00 m² (oito mil e cento e sessenta metros quadrados) compreendida pelas ruas de N°s: 142 (cento e quarenta e dois) e 180 (cento e oitenta), situadas no Bairro Ibituruna, tem o valor de R\$ 9,00 (nove reais) por m², sendo o valor total de R\$ 73.440,00 (setenta e três mil e quatrocentos e quarenta reais).

Sem outro motivo para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Gualdo Moran Filho Veloso
Assessor

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E M O N T E S C L A R O S

Av. Cula Mangabeira, 211 - CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG
C O N S U L T O R I A J U R I D I C A

Quanto ao restante do crédito, no montante de R\$ 49.481,66 (quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos) o Município fará a reposição do referido valor, parceladamente, com o correspondente a impostos devidos pela própria empresa.

Pelos estudos técnicos da Secretaria de Planejamento e Coordenação deste Município SEPLAN, apenas para informe a V. Exa., as ruas a serem desafetadas e dadas como dação em pagamento, não têm utilidade nenhuma, pois são ruas projetadas, em desacordo com a Lei vigente de loteamento.

Esperamos, por isso, contar com o apoio unânime dos ilustres integrantes dessa Casa na aprovação, em regime de URGÊNCIA, deste projeto de Lei.

Atenciosamente,



Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.
Dr. Ivan José Lopes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Nesta